



**REGULAMENTO GERAL INTERNO
DA
ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO
MINHO**

Índice

I DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO I	2
Denominação, sede, fins, insígnias, jurisdição e constituição	2
CAPÍTULO II	4
Sócios, seus Direitos e Deveres	4
II CORPOS SOCIAIS	6
CAPÍTULO I	6
Composição	6
CAPÍTULO II	7
Assembleia Geral	7
CAPÍTULO III	11
Presidente	11
CAPÍTULO IV	11
Direcção	11
CAPÍTULO V	15
Conselho Fiscal	15
CAPÍTULO VI	16
Conselho de Justiça	16
CAPÍTULO VII	17
Conselho de Arbitragem	17
III REGIME ECONÓMICO – FINANCEIRO	20
CAPÍTULO I	20
Receitas	20
CAPÍTULO II	20
Despesas	20
CAPÍTULO III	21
Plano de Actividades e Orçamento	21
CAPÍTULO IV	21
Contas e seu Registo	21
IV DISCIPLINA	22
V GALARDÕES	22
VI DISSOLUÇÃO	22
VII DISPOSIÇÕES FINAIS	23

I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, fins, insígnias, jurisdição e constituição

Artigo 1º

A Associação de Patinagem do Minho, doravante aqui designada por APM, tem por fim promover, regulamentar, dirigir e exercer a disciplina da prática da patinagem, na sua área de jurisdição, sob a orientação da Federação de Patinagem de Portugal (FPP).

§ único: A APM é regida pelo presente REGULAMENTO GERAL INTERNO, que só poderá ser revogado ou alterado em Reunião de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por deliberação tomada pela maioria absoluta dos associados presentes, ou por determinação de entidade oficial com poderes para o efeito.

Artigo 2º

A APM tem a sua sede na cidade de Barcelos, podendo transferi-la para outro local da área da sua jurisdição, desde que assim seja deliberado por 2/3 dos associados presentes em Reunião de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e, bem assim, criar representações noutras localidades da área da sua jurisdição, desde que assim seja deliberado pela maioria absoluta dos associados presentes em Reunião de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 3º

A APM tem por fins, em especial:

1. Promover, desenvolver, dirigir e regulamentar, na área da sua jurisdição, a prática do Hóquei em Patins, Patinagem de Velocidade e Patinagem Artística, em patins de rodas ou em patins de gelo, e de acordo com o determinado nos Estatutos e Regulamento Geral da FPP;
2. Organizar as provas oficiais na região do Minho ou noutra região administrativa que eventualmente lhe venha a suceder, bem como em outras que entender convenientes para a expansão e progresso das modalidades indicadas no número anterior;
3. Estabelecer e manter relações com as restantes Associações do País;
4. Representar a Patinagem em todas as suas disciplinas, ao nível regional e, nomeadamente, junto da FPP, do IDP e das demais entidades oficiais;
5. Fazer respeitar os seus princípios da prática desportiva na área da sua jurisdição.

Artigo 4º

Os modelos e as descrições das insígnias e equipamentos da APM constam do anexo ao presente Regulamento.

Artigo 5º

A APM exerce a sua actividade de jurisdição nos distritos de Braga e Viana do Castelo, podendo, excepcionalmente, estendê-la a distritos que não tenham Associação constituída e manifestem o seu interesse em associar-se-lhe.

Artigo 6º

A APM é constituída por três categorias de sócios: sócios colectivos, sócios de mérito e sócios honorários.

1. São sócios colectivos:

Os clubes e sociedades desportivas legalmente constituídos e filiados na APM;

2. São sócios de mérito:

a) As pessoas singulares ou colectivas, sob a jurisdição da APM, que, pela sua actividade, valor e relevantes serviços prestados à modalidade, se tenham revelado dignos de tal distinção;

b) As pessoas que tenham desempenhado cargos nos corpos sociais da APM ou nos dos seus clubes filiados durante 12 (doze) anos;

c) Os patinadores com 12 (doze) anos de actividade em clubes filiados na área de jurisdição da APM, considerando-se, para este efeito, o número mínimo de 10 (dez) presenças oficiais em cada época;

d) Os patinadores seleccionados, não cumulativamente, 25 (vinte e cinco) vezes para competições internacionais ou 15 (quinze) vezes para competições Inter – Associações;

e) Os árbitros que tenham desempenhado a sua actividade durante 12 (doze) anos ou tenham atingido 10 (dez) vezes a internacionalização.

§ primeiro: A nomeação para sócio de mérito é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de qualquer sócio colectivo, devendo a mesma ser aprovada por maioria absoluta dos associados presentes em Reunião de Assembleia Geral em que tal proposta venha a ser apresentada.

§ segundo: Não poderá ser eleita sócio de mérito a pessoa que, embora preenchendo os requisitos constantes em qualquer das alíneas deste número, tenha sofrido, no decurso da sua actividade, sanção disciplinar igual ou superior a 90 (noventa) dias, sendo que, para este efeito, ao praticante serão contabilizados 7 (sete) dias de sanção por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido.

3. São sócios honorários:

As pessoas colectivas ou singulares, sob a jurisdição da APM, julgadas merecedoras de tal distinção por serviços prestados à modalidade de Patinagem, a

nomear por maioria de 2/3 dos associados presentes em Reunião de Assembleia Geral em que tal proposta venha a ser apresentada pela Direcção ou por qualquer sócio colectivo, devendo, neste caso, merecer o parecer favorável daquela.

CAPITULO II

Sócios, seus Direitos e Deveres

Artigo 7º

São direitos dos sócios colectivos:

1. Possuir diploma de filiação;
2. Frequentar a sede da APM através dos diversos componentes dos seus órgãos directivos;
3. Receber gratuitamente um exemplar dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno e do Regulamento eleitoral, do Relatório e Contas, bem como todos os Comunicados oficiais e demais publicações editadas pela APM;
4. Examinar, através do seu delegado, na sede da APM, dentro dos quinze dias que antecedem a Assembleia Geral Ordinária destinada à apreciação e votação do Relatório e Contas, as contas de gerência;
5. Participar, através do seu delegado, em todas as reuniões da Assembleia Geral, apreciar, discutir e votar os actos dos corpos sociais, bem como apresentar candidaturas para os mesmos;
6. Propor à Assembleia Geral, através do seu delegado, todas as providências julgadas úteis ao desenvolvimento da Patinagem Nacional, incluindo quaisquer alterações aos Estatutos, Regulamento Geral Interno e Regulamento eleitoral, quer da APM, quer da FPP;
7. Participar nas provas oficiais da APM e FPP, de harmonia com os respectivos Regulamentos;
8. Assistir aos jogos de acordo com o Regulamento das provas nacionais;
9. Dirigir às autoridades, por intermédio da APM, exposições, requerimentos e reclamações sobre factos que entendam lesivos dos seus direitos e da legislação em vigor;
10. Assistir a todas as reuniões de delegados convocadas pela Direcção;
11. Requerer à Direcção reuniões de delegados, desde que solicitadas pela maioria simples dos sócios colectivos, no pleno uso dos seus direitos, com expressa indicação da Ordem dos Trabalhos;

§ único: Os direitos conferidos aos sócios colectivos pelos números 4., 5., 6., 10. e 11. deste artigo serão exercidos apenas pelo delegado que, em sua representação, compõe a Assembleia-Geral da APM, conforme art.º 3º do Regulamento Eleitoral.

Artigo 8º

São deveres dos sócios colectivos:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos da APM e da FPP;
2. Aceitar as deliberações da Assembleia Geral e dos corpos sociais, sem prejuízo dos recursos previstos na Lei;
3. Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento da sua filiação e, bem assim todas as taxas e multas previstas no Regulamento Geral;
4. Dirigir, obrigatoriamente através da APM, todas as exposições e requerimentos destinados às entidades hierarquicamente superiores que entendam necessários à defesa dos seus interesses e do prestígio da Patinagem;
5. Colaborar, quando solicitados pelos corpos sociais, em todas as iniciativas para o prestígio e progresso da Patinagem;
6. Remeter à APM exemplares dos seus Estatutos, Regulamentos e Relatórios anuais;
7. Submeter sempre à apreciação da APM a organização e respectivos regulamentos de quaisquer encontros ou provas que organizem ou em que participem com clubes nacionais ou estrangeiros, salvaguardados que sejam os prazos previstos no Regulamento Geral da FPP para cada tipo de prova;
8. Enviar à APM, no início de cada ano social, a lista completa dos seus corpos sociais;
9. Participar obrigatoriamente nas provas oficiais organizadas pela APM nas disciplinas e escalões etários em que se encontrem inscritos;
10. Indicar, até 31 de Agosto de cada ano, o seu delegado e suplente à Assembleia-Geral da APM, para o período de 1 ano.

Artigo 9º

1. Os sócios de mérito e os sócios honorários possuirão documento comprovativo dessa qualidade, podendo assistir às Reuniões das Assembleias Gerais e participar nos respectivos trabalhos, sem direito de voto.
2. Aos sócios de mérito e aos sócios honorários será ainda conferido o direito previsto no nº 8 do artigo 7º.

II CORPOS SOCIAIS

CAPITULO I

Composição

Artigo 10º

A APM realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral;
2. Presidente;
3. Direcção;
4. Conselho Fiscal;
5. Conselho de Justiça;
6. Conselho de Arbitragem.

Artigo 11º

1. O mandato dos corpos sociais tem a duração de 4 (quatro) anos, correspondentes ao ciclo olímpico considerando-se o seu termo coincidente com o final dos Jogos Olímpicos de Verão, salvo se a lei dispuser em sentido diverso;

2. Os membros cessantes dos corpos sociais são reelegíveis, de acordo com lei geral;

3. O exercício de cargo nos corpos sociais da APM é incompatível com a actividade de patinador ou árbitro, com o exercício de cargo na FPP, no Conselho Nacional de Arbitragem ou quaisquer outros Conselhos Distritais ou Regionais de Arbitragem, com o exercício de cargo nos corpos sociais de qualquer agremiação desportiva filiada na APM ou sua congénere e com o cargo em qualquer secção de um sócio colectivo;

4. Os cargos dos diversos corpos sociais não são cumuláveis.

Artigo 12º

Só pode ser eleita para os corpos sociais a pessoa que reúna os seguintes requisitos:

1. Ser maior;
2. Estar no pleno gozo dos seus direitos civis;
3. Não ter sofrido condenação por crime praticado contra a honra de terceiro;
4. Não ter sofrido penalidade disciplinar, enquanto dirigente desportivo, por infracção reveladora de manifesta falta de espírito desportivo;
5. Ter a sua residência na área de jurisdição da APM.

Artigo 13º

Os membros dos corpos sociais devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, não podendo faltar, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas para as quais foram regularmente convocados, sob pena da perda do mandato.

Artigo 14º

Os membros dos corpos sociais da APM podem renunciar ao mandato para que foram eleitos, mas a sua eficácia só produz efeitos após a aceitação da mesma pelo Presidente da Assembleia Geral.

§ primeiro: A demissão da maioria dos elementos que compõem qualquer órgão dos corpos sociais determinará a extinção do mandato dos restantes membros desse órgão.

§ segundo: Sempre que se verifique a perda de mandato ou renúncia de qualquer membro dos corpos sociais da APM, compete ao Presidente da Assembleia Geral dar posse ao dirigente primeiro suplente da lista, sob proposta do Presidente da Direcção.

Artigo 15º

Os membros dos corpos sociais terão de emitir um voto afirmativo nas deliberações tomadas em reunião, podendo, contudo, explicitar a sua oposição através de uma declaração de voto, que será obrigatoriamente registada em acta da respectiva reunião.

Artigo 16º

1. Os membros dos corpos sociais serão eleitos em listas completas para todos os órgãos sociais, únicas ou próprias conforme o Regulamento Eleitoral, que deverão ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral até 30 dias antes da reunião de Assembleia Geral convocada para o efeito;

2. Cada lista será obrigatoriamente subscrita por um mínimo de 10% dos votos da Assembleia Geral;

3. Todas as condições de candidatura e forma de eleição são descritas em regulamento eleitoral próprio.

CAPITULO II

Assembleia Geral

Artigo 17º

A Assembleia Geral é composta pelos delegados dos sócios colectivos, sócios de

mérito e sócios honorários, no pleno gozo dos seus direitos, e pelos membros dos corpos gerentes.

§ primeiro: Só têm direito de voto os delegados sócios colectivos;

§ segundo: No início de cada reunião, poderá a Assembleia Geral deliberar, por maioria de 2/3 do votos presentes, que quaisquer outras pessoas, a título individual ou em representação de qualquer instituição, possam a ela assistir.

Artigo 18º

A Assembleia Geral reunir-se-á sempre na sede da APM, salvo se, por motivo de força maior, ali não puder realizar-se.

Artigo 19º

Para o regular funcionamento da Reunião da Assembleia Geral é necessária a maioria dos delegados dos sócios colectivos, podendo, no entanto, a mesma funcionar trinta minutos depois da hora marcada com qualquer número de delegados presentes.

Artigo 20º

Cada sócio colectivo será representado na Assembleia Geral pelo delegado ou seu suplente, devidamente indicados até 31 de Agosto de cada ano à mesa da Assembleia Geral por intermédio da direcção;

§ único: A lista dos delegados, ou seus suplentes, com direito a voto será apresentada pela mesa da Assembleia Geral no início de cada reunião, de acordo com comunicado de início da época (Setembro) e visível no sítio da APM.

Artigo 21º

Cada delegado só poderá representar um sócio colectivo.

Artigo 22º

A **Mesa da Assembleia Geral** é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, dois secretários efectivos e dois suplentes.

§ único: A falta do Presidente será suprida pelo Vice-presidente, e a deste por um dos secretários efectivos, devendo em qualquer dos casos, completar-se a Mesa da Assembleia por escolha feita entre os delegados dos sócios colectivos presentes.

Artigo 23º

As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

§ primeiro: A convocatória para as Assembleias Gerais é feita por aviso expedido por correio registado, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo a convocação para a Assembleia Geral para a eleição dos corpos sociais, que deverá ser

convocada, por igual expediente, com uma antecedência mínima de sessenta dias.

§segundo: A convocatória deverá mencionar expressamente a Ordem dos Trabalhos, bem como o local e a hora onde se realizará.

Artigo 24º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano: a primeira até ao fim do mês de Março, para apreciação e votação do Relatório e Contas; a segunda até 14 de Setembro, para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento.

Artigo 25º

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

1. Sempre que for solicitado pela Direcção ou qualquer outro corpo social;
2. Sempre que for solicitado pelos sócios colectivos, no pleno gozo dos seus direitos, e que representem, pelo menos, metade do total dos votos da Assembleia Geral.

Artigo 26º

A deliberação tomada em Assembleia Geral, que extravase o âmbito da Ordem de Trabalhos ou seja contrária à lei e aos Estatutos, é anulável e poderá ser arguida perante os Tribunais, pela Direcção ou por qualquer sócio colectivo que a não tenha votado, no prazo de seis meses contados da data da realização da Assembleia Geral onde a mesma foi votada.

Artigo 27º

Para o efeito da contagem de votos, a cada delegado do sócio colectivo corresponde um voto.

§único: O delegado do sócio colectivo que esteja em inactividade oficial pode assistir às reuniões da Assembleia Geral, não tendo, no entanto, direito a participação nos trabalhos e votações, enquanto decorrer a inactividade.

Artigo 28º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos, competindo ao Presidente da Mesa um voto de qualidade, no caso de empate.

§único: Exceptua-se do disposto no corpo deste artigo a deliberação sobre a dissolução da APM, para a qual se exige deliberação por maioria de $\frac{3}{4}$ do total de votos dos delegados dos sócios colectivos, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 29º

De tudo o que ocorrer nas Reuniões da Assembleia Geral será lavrada acta em livro próprio, numerado e rubricado pelo Presidente da Mesa, que será lida para aprovação antes do início da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral seguinte, podendo ser dispensada a sua leitura, total ou parcial, se todos os sócios colectivos estiverem de acordo.

Artigo 30º

Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger os membros dos corpos sociais;
2. Aplicar, discutir e votar as formas estatutárias e regulamentares que lhe sejam apresentadas pela Direcção ou pelos sócios colectivos;
3. Apreciar e discutir os actos da Direcção, e votar o respectivo Relatório e Contas;
4. Nomear os sócios de mérito e os sócios honorários;
5. Autorizar a Direcção à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
6. Dissolver a APM de acordo com o artigo 84º do presente Regulamento Geral Interno;
7. Resolver assuntos que a lei, o presente Regulamento ou outros em vigor atribuam à sua competência.

Artigo 31º

A discussão e votação de alterações aos Estatutos e Regulamento Geral em Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito dependem do prévio parecer do órgão ou órgãos associativos competentes e da prévia distribuição daquelas para estudo a todos os sócios colectivos, com, pelo menos, quinze dias de antecedência daquela.

Artigo 32º

A aprovação das alterações aos Estatutos e Regulamento Geral depende do voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos delegados dos sócios colectivos presentes na Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 33º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos nos termos deste Regulamento.

§ único: Os membros dos corpos sociais eleitos que, por motivo justificado, não compareçam à tomada de posse, poderão ser investidos nos seus cargos nos trinta dias que se seguem.

CAPITULO III

Presidente

Artigo 34º

1 - O Presidente representa a APM, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

2 - Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Representar a APM junto da Administração Pública;
- b) Representar a APM junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Representar a APM em juízo;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da APM;
- f) Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos;
- g) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos associativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto;
- h) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;

CAPITULO IV

Direcção

Artigo 35º

1 - A Direcção coadjuva o presidente, que a ela preside, e é o órgão colegial de administração da APM.

2 - A Direcção da APM, composta por um número ímpar e mínimo de 9 (nove) elementos, é constituída por 11 (onze) membros, a saber:

1. Presidente;
2. Presidente – Adjunto;
3. Director para a Área Administrativa;
4. Director para a Área Financeira;
5. Director para o Hóquei em Patins;
6. Director para a Patinagem Artística;
7. Director para a Patinagem de Velocidade;
8. Director Técnico;
9. Vogal;
10. Primeiro Suplente;

11. Segundo Suplente.

§ primeiro: A Direcção da APM poderá, sempre que entender necessário, constituir dar posse a Comissões para fins específicos, para trabalhar consigo ou separadamente, mas sempre sob a sua responsabilidade.

§ segundo: Os elementos dessas eventuais Comissões poderão assistir às reuniões de Direcção, tomando parte nos trabalhos, se for caso disso, mas sem direito de voto.

Artigo 36º

A Direcção reunirá em plenário ordinariamente uma vez por mês, e terá as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

§ único: A Direcção reunirá semanalmente com os seus primeiros cinco membros, para apreciar todo o expediente existente, todos os assuntos de interesses para a modalidade, bem como todas as infracções disciplinares eventualmente cometidas nas competições associativas, aplicando as sanções disciplinares a que houver lugar.

Artigo 37º

A Direcção reúne com a presença de mais de metade dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente ou o Presidente – Adjunto, com excepção da reunião semanal prevista no §único do artigo anterior, em que poderá reunir com a presença de um mínimo de três elementos, um dos quais deverá ser o Presidente ou o Presidente - Adjunto.

Artigo 38º

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos.

§único: Ocorrendo empate na votação de uma qualquer deliberação, assiste o direito de voto de qualidade ao Presidente que, em tal momento, presidir à reunião onde a deliberação tiver sido votada.

Artigo 39º

Todos os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção e individualmente responsáveis pelos actos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhes foram confiadas.

Artigo 40º

As deliberações da Direcção serão registadas em acta lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.

Artigo 41º

As reuniões da Direcção são privadas, mas a elas podem assistir, sem direito de voto, os restantes membros dos corpos sociais ou quaisquer outras pessoas que a Direcção entenda convidar.

Artigo 42º

Ao Presidente da Direcção compete:

1. Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
2. Representar a APM em todos os actos em que esta deva comparecer, podendo, em caso de impedimento, delegar tal competência no Presidente - Adjunto ou em outro membro directivo, seguindo, tanto quanto possível, a hierarquia da Direcção;
3. Assinar, juntamente com o Presidente – Adjunto ou com o Director para a Área Financeira, contratos ou outros títulos que impliquem satisfação pecuniária;
4. Propor a atribuição de funções aos restantes membros da Direcção;
5. Elaborar, conjuntamente com a Direcção, o Plano de Trabalho para o mandato para que foi eleito;
6. Superintender na elaboração do Relatório e Contas;
7. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros das Comissões nomeadas pela Direcção;
8. Visar todos os documentos e assinar os Balancetes;
9. Representar a APM nas reuniões da Assembleia Geral da FPP juntamente com outro Delegado a indicar pela Direcção de entre os membros dos corpos sociais e, em caso de impedimento, delegar tal competência nos termos previstos no número 2 deste artigo.

Artigo 43º

Ao Presidente – Adjunto da Direcção compete:

1. Participar em todas as reuniões da Direcção;
2. Substituir o Presidente da Direcção, quando impedido, em todas as funções que a este competem;
3. Orientar e zelar por toda a actividade administrativa e desportiva.

Artigo 44º

Ao Director para a Área Administrativa compete:

1. Participar em todas as reuniões da Direcção;
2. Superintender na elaboração das actas das reuniões da Direcção;
3. Orientar e coordenar toda a correspondência da Direcção;
4. Orientar o serviço de secretaria de acordo com as instruções da Direcção;
5. Orientar e coordenar o pessoal da secretaria;
6. Elaborar o relatório de gerência, depois de obter o consenso da Direcção.

Artigo 45º

Ao Director para a Área Financeira compete:

1. Fazer o plano de financiamento anual;
2. Contabilizar todos os documentos da APM;
3. Assinar os cheques e documentos relacionados com a área financeira;
4. Coordenar, visar e orientar todo o movimento de tesouraria;
5. Visar todos os documentos de receitas e despesas.

Artigo 46º

Ao Director para o Hóquei em Patins compete:

1. Participar em todas as reuniões plenárias de Direcção e de Clubes;
2. Coadjuvar todos os elementos da Direcção;
3. Cumprir as funções relacionadas com a modalidade que a Direcção possa vir a confiar-lhe.

Artigo 47º

Ao Director para a Patinagem Artística compete:

1. Participar em todas as reuniões plenárias de Direcção e de Clubes;
2. Coadjuvar todos os elementos da Direcção;
3. Cumprir as funções relacionadas com a modalidade que a Direcção possa vir a confiar-lhe.

Artigo 48º

Ao Director para a Patinagem de Velocidade compete:

1. Participar em todas as reuniões plenárias de Direcção e de Clubes;
2. Coadjuvar todos os elementos da Direcção;
3. Cumprir as funções relacionadas com a modalidade que a Direcção possa vir a confiar-lhe.

Artigo 49º

Ao Director Técnico compete:

1. Participar em todas as reuniões plenárias de Direcção e de Clubes;
2. Coadjuvar todos os elementos da Direcção;
3. Cumprir as funções relacionadas com a modalidade que a Direcção possa vir a confiar-lhe, nomeadamente vistorias aos recintos desportivos.

Artigo 50º

Ao Vogal compete:

1. Participar em todas as reuniões plenárias de Direcção e de Clubes;

2. Coadjuvar todos os elementos da Direcção;
3. Cumprir as funções relacionadas com a modalidade que a Direcção possa vir a confiar-lhe.

Artigo 51º

Ao Primeiro Suplente compete:

1. Participar nas reuniões plenárias, sem direito de voto;
2. Preencher, por tempo determinado ou até ao termo do mandato, a vacatura de qualquer membro da Direcção, com excepção do seu Presidente ou Presidente-Adjunto, para o exercício da função que a Direcção lhe determinar, sendo-lhe conferidos, nestes casos, todos os poderes inerentes ao cargo.

Artigo 52º

Ao Segundo Suplente compete:

1. Participar nas reuniões plenárias, sem direito de voto;
2. Preencher, por tempo determinado ou até ao termo do mandato, a vacatura de qualquer membro da Direcção, com excepção do seu Presidente ou Presidente-Adjunto, para o exercício da função que a Direcção lhe determinar, sendo-lhe conferidos, nestes casos, todos os poderes inerentes ao cargo.

CAPITULO V

Conselho Fiscal

Artigo 53º

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente, Relator e Secretário.

Artigo 54º

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros entenda conveniente.

Artigo 55º

O Conselho Fiscal delibera vinculativamente com o mínimo de dois membros, tendo o seu Presidente, e, seguidamente, o seu Relator, voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 56º

Sempre que o Conselho Fiscal, representado pela maioria dos membros, pretenda examinar a documentação escrita, deverá avisar a Direcção da sua pretensão, por qualquer meio expedito, sendo esta obrigada a facultar-lhe tal exame.

Artigo 57º

As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em acta, lavrada em livro próprio, numerado em todas as folhas e rubricado pelo Presidente da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.

Artigo 58º

1. Examinar as contas da APM, e zelar pelo cumprimento do Orçamento;
2. Elaborar, no final de cada Gerência, um Relatório e Parecer, sobre a actividade da Direcção;
3. Emitir pareceres sobre orçamentos e propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno;
4. Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando a actividade da Direcção o justifique;
5. Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos Estatutos e pelo Regulamento Geral Interno.

Artigo 59º

A fundamentação dos actos do Conselho Fiscal só é exigível em Assembleia Geral.

CAPITULO VI

Conselho de Justiça

Artigo 60º

O Conselho de Justiça é composto por três elementos: Presidente, Relator e Vogal.

Artigo 61º

Pelo menos o Presidente do Conselho de Justiça terá de ser Licenciado em Direito.

Artigo 62º

O Conselho de Justiça reunirá sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa, por solicitação da maioria dos seus membros, ou dos restantes Corpos

Sociais.

Artigo 63º

O Conselho de Justiça poderá deliberar com a presença de dois dos seus membros, tendo o seu Presidente, e, seguidamente, o seu Relator, voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 64º

As deliberações do Conselho de Justiça, em recursos e protestos, serão sempre fundamentadas, sendo cabível declaração de voto.

Artigo 65º

As deliberações do Conselho de Justiça, tomadas de acordo com o artigo 66º, são registadas em acta, lavrada em Livro próprio.

Artigo 66º

Compete ao Conselho de Justiça:

1. Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção e/ou de outros órgãos sociais.
2. Emitir pareceres jurídicos sobre projectos de novo Regulamento ou de alteração do mesmo, sobre suspensão ou revogação dos Estatutos, bem como sobre quaisquer outras matérias do foro jurídico, a solicitação de quaisquer membros dos corpos sociais;
3. Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 67º

Das deliberações do Conselho de Justiça da APM cabe recurso para idêntico órgão da FPP, e a justificação dos seus actos só é devida à Assembleia Geral.

CAPITULO VII

Conselho de Arbitragem

Artigo 68º

O Conselho de Arbitragem é composto por:

1. Presidente;
2. Secretário e responsável pelo Hóquei em Patins;
3. Tesoureiro;

4. Vogal para a Patinagem Artística;
5. Vogal para a Patinagem de Velocidade;
6. Primeiro Suplente;
7. Segundo Suplente;

§único: O Primeiro ou o Segundo Suplente preencherá, mediante proposta do Conselho de Arbitragem e aprovação da Direcção, a vacatura de qualquer membro do Conselho de Arbitragem, por tempo determinado ou até ao termo do mandato, para o exercício da função que vier a ser-lhe cometida, sendo-lhe conferidos, nestes casos, todos os poderes inerentes ao cargo.

Artigo 69º

O Conselho de Arbitragem reunirá obrigatoriamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa, ou sob solicitação da maioria dos seus membros.

Os Vogais para as disciplinas de Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade assistirão à reunião sempre que necessário e por convocação do Presidente.

Artigo 70º

As deliberações do Conselho de Arbitragem serão registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e de encerramento:

A acta é submetida à aprovação do Conselho na reunião seguinte, podendo, se este o deliberar, ser aprovada em minuta e lançada depois no respectivo livro:

A acta será assinada pelo Presidente e restantes membros após a aprovação.

Artigo 71º

As reuniões do Conselho de Arbitragem são privadas, podendo, no entanto, a elas assistir qualquer pessoa, por convite, sem direito de voto.

2. Sempre que o julgue conveniente, poderá o Conselho solicitar a comparência de quaisquer membros dos Corpos Sociais.

Artigo 72º

O Conselho de Arbitragem do Minho, como parte integrante dos Corpos Sociais da Associação de Patinagem do Minho, rege-se pelo Regulamento Geral da Arbitragem e Estatutos e Regulamento Geral Interno da APM.

Artigo 73º

Compete ao Conselho de Arbitragem do Minho superintender em todos os assuntos relativos à arbitragem e sua jurisdição, com ressalva da competência dos

outros Órgãos e, em especial:

1. Representar a Arbitragem junto dos organismos congéneres nacionais;
2. Exercer a acção disciplinar sobre todos os componentes de Arbitragem;
3. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da FPP, APM e das competições oficiais e particulares;
- 4 Zelar pela integral aplicação das leis do jogo e promover a sua divulgação entre os Árbitros, organizando cursos de formação técnica, relações humanas, estágios e colóquios;
5. Regulamentar, dirigir e fiscalizar o recrutamento, preparação técnica e actuação dos Árbitros;
- 6- Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro de cada Árbitro do Conselho, registando as respectivas funções, tempo, qualidade de serviço, categoria, castigos e louvores;
7. Nomear os Árbitros para todas as competições oficiais ou particulares, organizadas pela APM, ou para outras competições por delegação do Conselho Nacional de Arbitragem (CNA);
8. Conceder louvores;
9. Convocar, quando entender necessário, a reunião conjunta dos membros dos Corpos Sociais;
10. Submeter, quando julgar conveniente, a parecer da Direcção, do Conselho Fiscal ou do Conselho Jurisdicional, quaisquer assuntos que, sobre eles, atenta a sua especialidade, tais Órgãos Sociais devam pronunciar-se;
11. Elaborar propostas em relação ao Regulamento Geral da Arbitragem;
12. Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
13. Administrar os fundos financeiros do Conselho de Arbitragem;
14. Elaborar anualmente o Relatório da sua gerência, para publicação conjunta com os dos restantes Corpos Sociais, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;

§ único: A fundamentação ou justificação dos actos do Conselho de Arbitragem só é devida à Assembleia Geral, ao Conselho Nacional de Arbitragem ou ao Instituto do Desporto, e das suas deliberações cabe recurso para o Conselho Jurisdicional da APM, que decidirá em última instância.

III REGIME ECONÓMICO – FINANCEIRO

CAPÍTULO I

Receitas

Artigo 74º

As receitas da APM compreendem:

1. As quotas de filiação dos Sócios Colectivos;
2. As taxas cobradas por licenças e transferências;
3. As taxas de organização dos jogos das competições regionais e nacionais, dentro da área da APM, com entradas pagas;
4. O produto de multas;
5. As taxas de protestos julgados improcedente;
6. Os donativos e subvenções;
7. Quaisquer outras receitas não especificadas.

CAPITULO II

Despesas

Artigo 75º

Constituem despesas da APM:

1. Os encargos de instalações e manutenção de serviços;
2. Os custos de deslocações a efectuar por membros dos Corpos Sociais, quando ao serviço da APM;
3. Os encargos resultantes da organização de actividades desportivas;
4. Os custos de prémios, medalhas, taças, emblemas e outros troféus;
5. Os subsídios a clubes e outros organismos previstos na Lei, Estatutos e Regulamentos;
6. Os encargos resultantes de publicações de carácter desportivo;
7. Os gastos eventuais.

CAPITULO III

Plano de Actividades e Orçamento

Artigo 76º

1. A Direcção organizará anualmente o Plano de Actividades e Orçamento respeitante a todos os serviços e actividades da APM, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral prevista no número anterior realizar-se-á em Julho de cada ano, após o fórum anual de programação da época seguinte.

3. O orçamento deve evidenciar a natureza das fontes de receita e a aprovação das despesas. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias. O orçamento deverá apresentar-se equilibrado.

Artigo 77º

Uma vez aprovado, o Orçamento Ordinário só poderá ser alterado por meio de Orçamentos Suplementares, que carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal e da subsequente aprovação da Assembleia Geral.

§único: As despesas dos Orçamentos Suplementares terão contrapartida em novas receitas identificadas ou saldos de gerência anteriores.

CAPITULO IV

Contas e seu Registo

Artigo 78º

As contas da APM serão registadas em livro próprio, devidamente numerado e legalizado com a rubrica do Presidente ou do Vice-presidente, guardando-se o mesmo em arquivo.

Artigo 79º

O esquema de Contabilidade deverá referir as contas e os elementos necessários a um conhecimento claro e rápido do movimento de valores da APM, de acordo com o Plano de Contabilidade em vigor.

Artigo 80º

A Direcção elaborará anualmente o Balanço e as Contas de Gerência, que deverá dar a conhecer de forma clara a situação económica e financeira da APM.

Artigo 81º

O Ano Económico coincide com o Ano Social.

IV DISCIPLINA

Artigo 82º

A APM adopta o Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP em vigor para a efectivação do exercício disciplinar que lhe compete.

§ único: Ficam ressalvadas as disposições constantes daquele Regulamento e atinentes às sanções pecuniárias, para as quais a APM poderá fixar disposições específicas consonantes com a realidade desportiva regional.

V GALARDÕES

Artigo 83º

A Direcção da APM e a Assembleia Geral poderão conceder galardões, de acordo com o Regulamento Geral Interno, tendo em vista premiar os bons serviços, dedicação e Mérito Associativo.

§ único: Compete à Direcção elaborar e divulgar junto dos seus Sócios Colectivos uma tabela de troféus regulares a atribuir aos clubes e agentes desportivos, em função das classificações obtidas no âmbito das competições por si organizadas.

VI DISSOLUÇÃO

Artigo 84º

Para além das causas legais de extinção, a APM só poderá ser dissolvida por motivos insuperáveis e que tornem impossível a realização dos seus fins.

Artigo 85º

A dissolução será deliberada por Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, sendo necessária uma maioria qualificada de 4/5 dos votos.

VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 86º

O Ano Social da APM principia em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro.

Artigo 87º

As disposições do presente Regulamento Geral Interno prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares anteriores e que estejam em contradição com elas, e entram em vigor logo que aquele seja aprovado pela Assembleia Geral. O presente Regulamento Geral Interno foi aprovado em Assembleia Geral realizada em dezoito de Dezembro de dois mil e sete e revisto e alterado, em função do Decreto-Lei nº248-B/2008 em Assembleia Geral de sete de Setembro de dois mil e doze.